



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 23 de agosto de 2021.

OFÍCIO N° 251/2021/GAB

A Sua Excelência,  
Presidente da Câmara de Sarapuí  
**Laércio Larice Rodrigues**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei 41 /2021.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei n° 41 / 2021, que "Altera a Lei Municipal n° 1326, de 17 de outubro de 2014, e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito do Município de Sarapuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.326, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da Lei 1.326/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica criado, nos termos do artigo 132, Item VII da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, vinculado tecnicamente à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referirem a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí observará em sua atuação a legislação de ensino e bem assim as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

§ 2º - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competência em atenção ao disposto nos § 1º e § 2º do artigo 1º da Lei nº 9143, de 09 de março de 1995, para ampliação de sua competência.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, além de outras atribuições:

I - Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre os assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público.

XIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre representantes dos seguintes segmentos:

I- UM Representante do Poder Executivo;

II- UM Representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III- UM Representante da Supervisão da Educação Básica;

IV- UM Representante de Docente da Educação Infantil;

V- UM Representante de Docentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

VI- UM Representante de Docentes do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

VII- DOIS Representantes de Diretores de Escola da Educação Básica;

VIII- DOIS Representantes de Associação de Pais e Alunos da Educação Básica;

IX- UM Representante dos Servidores Públicos a Área da Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



X- UM Representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - No ato da nomeação será incluído um suplente para cada segmento que substituirá um titular no caso de impedimento.

§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a mais da metade das sessões plenárias no decurso de 01 (um) ano; por doença grave que impeça o exercício do mandato ou mudança de Município.

§ 3º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 4º - Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 5º - O exercício do mandato do conselheiro será considerado de interesse relevante para o Município e não remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas em representação fora da sede do Município.

§ 6º - A nomeação dos suplentes previstas no § 1º será feita pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 7º - Os atos do conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município.

§ 1º - O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do ato na Diretoria para homologar ou vetar as deliberações do conselho.

§ 2º - O Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará ao conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Diretor da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a deliberação voltará no prazo de 15 (quinze) dias a plenário, e mantida, será baixada por portaria do Presidente do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhido dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais em matérias de sua competência, uma vez por mês ou de conformidade com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

Art. 10 - Os serviços administrativos e técnicos do conselho serão desenvolvidos com o auxílio de um servidor municipal, designado pelo Prefeito Municipal, que seguirá orientação da Presidência do Conselho.


Parágrafo único - Esse servidor terá a incumbência de organizar e atualizar os serviços do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, para elaborar o regimento interno.

Art. 12 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 19 de Agosto de 2021.

  
**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



À Sua Excelência,  
Laércio Larice Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí — SP.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarapuí e dá outras providências.

O Projeto inclui as diretrizes gerais e disciplina a organização, as finalidades, a competência, a composição do conselho, funcionamento e demais regulamentações e definições atinentes ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a prevenção, mitigação e controle maior quanto ao planejamento, orientação e disciplinaria atividades do ensino público, além do controle e aplicação correta das atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras no esfera de sua competência.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saber o aperfeiçoa-lo e, sobretudo, reconhecer o de prioridade a sua aprovação.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a V. Ex<sup>o</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Sarapuí, 19 de Agosto de 2021.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 23/08/2021		ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo	
ASSUNTO: Projeto de Lei			
EMENTA/DESCRIÇÃO: Of Nº251/21 - Referente ao Projeto de Lei nº41/2021			
REQUERENTE GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA			
R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:			
		UF:	CEP.: ____-____
SARAPUI, 23 de Agosto de 2021.  _____ ASSINATURA DO REQUERENTE		SISTEMA 4R  *0001192021* 23/08/2021 11:36	